



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CCJ
(ao PL nº 3045, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 35 do Projeto de Lei nº 3045, de 2022:

“**Art. 35.** É assegurada a exclusividade da utilização das consagradas denominações “brigada militar” e “força pública” para a polícia militar e “bombeiros militares” e “corpo de bombeiros” para o corpo de bombeiros militares.

.....
§ 2º É vedado, sob pena de responsabilização administrativa e judicial, o uso dos uniformes e símbolos das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios por qualquer instituição, pública ou privada, ou por pessoa física.”

JUSTIFICAÇÃO

O parecer do senador Fabiano Contarato ao PL nº 3.045, de 2022, aprovado na Comissão de Segurança Pública, no dia 11 de julho passado, acatou, parcialmente, a nossa emenda de nº 5, em conformidade ao amplo acordo firmado durante a discussão, contando com a anuência do ilustre relator, dos membros do colegiado, dos representantes das polícias e corpo de bombeiros militares e de representantes dos bombeiros voluntários.

No entanto, para estabelecer o acordo também é obrigatório suprimir o § 3º, que é redundante com o *caput*, tal comando não consta no parecer da CSP enviado à CCJ. Ademais, se as denominações são exclusivas, é óbvio que qualquer outra pessoa física ou jurídica, pública ou privada, está impedida de usá-las.

Dessa forma, nossa emenda, tão somente, remete ao texto já pactuado com o eminente relator senador Fabiano Contarato. Ficando o uso



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

da denominação “corpo de bombeiros” exclusiva para o corpo de bombeiros militares.

Além disso, no mesmo sentido e conforme acertado durante a deliberação da matéria na CSP, retiramos a palavra “cores” do § 2º porque, do modo vago como está escrito, o dispositivo proibiria que qualquer um usasse roupas azuis, cáqui, laranja ou vermelhas.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**